



Processo 84.884

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.144

(Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins e Rafael Antonucci)

Veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedado o manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, observados o Decreto-Lei federal nº 4.238, de 08 de abril de 1942, o Decreto estadual nº 6.911, de 11 de janeiro de 1935, e a Resolução SSP nº 154, de 19 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de São Paulo, ou outras normas que os substituam.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo:

- I – fogos luminosos;
- II – fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça;
- III – foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- IV – "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis;

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica apreensão do material e:

- I – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência;
- e



(Autógrafo do PL 13.144 – fls. 2)

II – no caso de pessoa jurídica responsável pelo espetáculo pirotécnico, interdição das atividades.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e vinte (16/06/2020).

FAOUAZ TAHA
Presidente